SENTENÇA

Processo n°: **1010872-23.2014.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Exequente: Omini S/A Financeira e Investimentos

Requerido: MAYARA DE OLIVEIRA VALIM ARRUDA

Juiz de Direito: Dr. VILSON PALARO JUNIOR

Vistos, etc.

Ante a quitação do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento do valor bloqueado pelo sistema Bacenjud às fls. 66 (R\$ 140,35) em favor da executada, a qual deverá ser intimada pessoalmente a comparecer ao cartório para a sua retirada.

A executada deverá ser intimada também a providenciar, no prazo de 60 dias, o recolhimento das custas finais do processo no valor de R\$ 128,50, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Servirá o presente, por cópia digitada, como carta/mandado, nos termos do que autorizam os Pareceres Normativos CGJ nº 902/2007-J e nº 631/2011-J.

Não há que se falar em expedição de ofício ao Detran para desbloqueio do veículo objeto da ação, uma vez que não houve determinação nestes autos para que se realizasse o seu bloqueio.

No mais, observo que a diligência para exclusão do(s) nome(s) do(s) executado(s) do cadastro do Serasa incumbe ao(s) próprio(s) interessado(s), por meio da remessa de certidão de objeto e pé ao referido órgão.

Oportunamente, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 14 de novembro de 2018.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA